

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 15617/2024/2

Sumário: 1.ª alteração à organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Alijó.

José Rodrigues Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, faz público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de 28/06/2024 e da Câmara Municipal de 21/06/2024, foi aprovada a 1.ª Alteração à estrutura orgânica e ao regulamento de organização dos serviços do Município de Alijó.

Assim:

Por deliberação da Assembleia Municipal de 28/06/2024, foi aprovado:

1 – Manter o teor da deliberação que aprovou a atual Estrutura Orgânica do Município nos seus integrais termos, exceto no que concerne ao seguinte:

a) O número máximo de subunidades orgânicas será de 9; além das 8 existentes será criada uma subunidade orgânica, com nível de secção, no âmbito Unidade de Educação, Saúde, Desporto e Juventude integrada na Divisão da Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude, dirigida por trabalhador com a categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico;

2 – A deliberação a tomar pela Assembleia Municipal deverá ser publicada na 2.ª série do “*Diário da República*”, nos termos do disposto no artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

3 – A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de julho de 2024. – O Presidente da Câmara, José Rodrigues Paredes.

1.ª Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Alijó

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente procede-se à 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Organização dos Serviços do Município de Alijó, em vigor, publicado no *Diário da República*, n.º 6, 2.ª série, de 9 de janeiro de 2024, Despacho n.º 154/2024.

Artigo 2.º

Alterações

É alterada a nota justificativa e o artigo 4.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Nota justificativa

O modelo organizacional ora perfilhado para a Autarquia repousa nos seguintes pressupostos basilares e emergentes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber:

a) [...]

b) [...]

c) Definição do número máximo de subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, no caso, nove subunidades orgânicas integradas na estrutura dos serviços municipais.

Artigo 4.º

Organização dos Serviços

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – O número máximo de subunidades orgânicas do Município de Alijó é fixado em 9.»

317862001